

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1521 de 11 de Dezembro de 2020
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 89/2020

EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador **Edson Agostinho de Castro Carneiro**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 005/2001, que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana”*,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Juscélia Sales Dias Caldeira, matrícula nº 0392, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, a partir do dia 05/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 10 de dezembro de 2020.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 90/2020

ANTECIPA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude das comemorações de fim de ano, fica antecipada a Reunião Ordinária que

ocorreria na data de 28 de dezembro de 2020 para a data 23 de dezembro de 2020, no horário das 17:00 (dezesete horas).

Art. 2º - Ficam convocados para as Sessões os servidores da Câmara Municipal vinculados ao processo legislativo.

Art. 3º - Oficie-se ao Prefeito Municipal e aos Senhores Vereadores do inteiro teor desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 10 de dezembro de 2020.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Publicações Diversas: Notificações

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que realizou processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** para Contratação de empresa para **INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA DE MARIANA**, nesta cidade, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. **Valor do contrato:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos Reais). **Dotação:** 01.01.01.0122.0022.4006.449052.00 ficha 6, **Contratada:** GIVANILDO BENIGNO DA SILVA, CNPJ 40.001.469/0001-60. Mariana, 10 de dezembro de 2020

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.300, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 100,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.284, de 25/06/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Instalação de Poços Profundos

17.512.0027.5.008-449051 1100 - Obras e
Instalações.....100,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
100,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Instalação de Poços Profundos

17.512.0027.5.008-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....100,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
100,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
100,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 16 de novembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.303, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Abre Transposição ao SAAE no valor de R\$ 196.666,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.284, de 25/06/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 196.666,00 (cento e noventa e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais)**.

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção do Sistema de Tratamento de Água

17.512.0027.6.003-339030	1100	-	Material	de
Consumo.....			93.000,00	

17.512.0027.6.003-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....13.600,00

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-339030 1100 - Material de Consumo.....38.000,00

17.122.0027.6.007-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....38.776,00

Manutenção do Sistema de Controle de Contas

04.122.0027.6.009-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.580,00

Manutenção da Frota de Veículos

17.122.0027.5.005-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....4.710,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 196.666,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Hidrometração

17.512.0027.5.004-449051 1100 - Obras e Instalações.....196.666,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 196.666,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 196.666,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Mariana, 25 de novembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.328, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Regulamenta o disposto no art. 97, III, da Lei Complementar 194/2019. (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação).”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições previstas no Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de Mariana foi sancionado e publicado em 06 de dezembro de 2019 - Lei Complementar Municipal nº 194/2019;

Considerando a instituição de carreira e a modificação do sistema remuneratório do novo Plano de Cargos;

Considerando a necessidade de regulamentar a pertinência dos cursos com as atribuições dos cargos efetivos para fins da Promoção Vertical, nos termos previstos no art. 97, III da Lei Complementar Municipal nº 194/2019;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece tabela de pertinência entre as atribuições dos cargos públicos e cursos técnicos de graduação em curso superior, Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mestrado e doutorado, para fins de Promoção Vertical, conforme estabelece o art. 97, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 194/2019.

Art. 2º. Os servidores efetivos que, em 06 de dezembro de 2019, eram titulares dos cargos de Professor da Educação Básica e possuem Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* (modalidades Mestrado ou Doutorado) poderão requerer a promoção para o nível correspondente à titulação, após 06 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

§ 1º. O servidor deverá cumprir todos os demais requisitos previstos no art. 97 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 194/2019.

§ 2º. A comprovação da escolaridade será realizada pela apresentação de Histórico Escolar, Certidão de aprovação da Defesa de Dissertação, Certidão de aprovação da Defesa de Tese ou Diploma devidamente registrado.

§ 3º. Os titulares de cargos de professor que, em 06 de dezembro de 2019, percebiam ou faziam jus ao adicional por formação acadêmica previsto no art. 62-B da Lei Complementar 006/2001, com a redação dada pela Lei Complementar 034/2006, ao requererem a Promoção Vertical prevista neste decreto, terão o seu adicional absorvido pelo valor previsto para a Promoção Vertical.

§ 4º. O servidor efetivo ocupante de cargo da Classe de Professor da Educação Básica, optante pelo regime da Lei Complementar 139/2014 que, em 06 de dezembro de 2019, percebia ou fazia jus à progressão vertical prevista no art. 18 da Lei Complementar 139/2014, ao fazer opção pelo regime instituído na Lei Complementar Municipal nº 194/2019, será automaticamente enquadrado no nível de promoção vertical que estava enquadrado anteriormente.

Art. 3º. Os servidores efetivos que, em 06 de dezembro de 2019, eram titulares dos cargos de Especialista em Educação e possuem Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* (modalidades Mestrado ou Doutorado) poderão requerer a promoção para o nível correspondente à titulação, após 06 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

§ 1º. O servidor deverá cumprir todos os demais requisitos previstos no art. 97 e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 194/2019.

§ 2º. A comprovação da escolaridade será realizada pela apresentação de Histórico Escolar,

Certidão de aprovação da Defesa de Dissertação, Certidão de aprovação da Defesa de Tese ou Diploma devidamente registrado.

§ 3º. O servidor efetivo ocupante de cargo da Classe de Especialista em Educação, optante pelo regime da Lei Complementar 139/2014 que, em 06 de dezembro de 2019, percebia ou fazia jus à progressão vertical prevista no art. 18 da Lei Complementar 139/2014, ao fazer opção pelo regime instituído na Lei Complementar Municipal nº 194/2019, será automaticamente enquadrado no nível de promoção vertical que estava enquadrado anteriormente.

Art. 4º. Os servidores efetivos que, em 06 de dezembro de 2019, eram titulares dos cargos de Inspetor de Alunos e completaram o ensino superior, poderão requerer a promoção vertical, a partir de 06 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

§ 1º. O servidor deverá cumprir todos os demais requisitos previstos no art. 97 e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 194/2019.

§ 2º. A comprovação da escolaridade será realizada pela apresentação de Histórico Escolar, Certidão de Colação de Grau ou Diploma devidamente registrado.

§ 3º. O servidor efetivo ocupante de cargo da Classe de Inspetor de Alunos, optante pelo regime da Lei Complementar 139/2014 que, em 06 de dezembro de 2019, percebia ou fazia jus à progressão vertical prevista no art. 18 da Lei Complementar 139/2014 (Nível II - Graduação), ao optar pelo regime instituído na Lei Complementar Municipal nº 194/2019, poderá requerer a promoção para o Nível III, Pós-Graduação, após 06 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

Art. 5º. Os servidores efetivos que, em 06 de dezembro de 2019, eram titulares dos cargos de Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial e completaram o ensino superior, poderão requerer a promoção vertical a partir de 06 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

§ 1º. O servidor deverá cumprir todos os demais requisitos previstos no art. 97 e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 194/2019.

§ 2º. A comprovação da escolaridade será realizada pela apresentação de Histórico Escolar, Certidão de Colação de Grau ou Diploma devidamente registrado.

§ 3º. O servidor efetivo ocupante de cargo das Classes de Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial, optante pelo regime da Lei Complementar 139/2014 que, em 06 de dezembro de 2019, percebia ou fazia jus à progressão vertical prevista no art. 18 da Lei Complementar 139/2014 (Nível II - Graduação), ao optar pelo regime instituído na Lei Complementar Municipal nº 194/2019, poderá requerer a promoção para o Nível III, Pós-Graduação, após 06 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

Art. 6º. Os servidores efetivos que, em 06 de dezembro de 2019, eram titulares dos cargos de Secretário Escolar e completaram o ensino superior, poderão requerer a promoção vertical a partir de 06 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

§ 1º. O servidor deverá cumprir todos os demais requisitos previstos no art. 97 e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 194/2019.

§ 2º. A comprovação da escolaridade será realizada pela apresentação de Histórico Escolar, Certidão de Colação de Grau ou Diploma devidamente registrado.

§ 3º. O servidor efetivo ocupante de cargo da Classe de Secretário Escolar, optante pelo regime da Lei Complementar 139/2014 que, em 06 de dezembro de 2019, percebia ou fazia jus à progressão vertical prevista no art. 18 da Lei Complementar 139/2014 (Nível II - Graduação), ao optar pelo regime instituído na Lei Complementar Municipal nº 194/2019, poderá requerer a promoção para o Nível III, Pós-Graduação, após 06 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

Art. 7º. Somente serão admitidos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* presenciais, inclusive os cursos de MBA - *Master Business Administration*, oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007.

Parágrafo único. Somente serão admitidos cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* à distância oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas para educação à distância pelo Ministério da Educação.

Art. 8º. Somente serão admitidos cursos de Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, autorizados, reconhecidos e/ou com renovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2001.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram ou façam cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	NÍVEL EM EXTINÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA CONCURSO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	NÍVEL I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Nível Médio - Magistério/Normal	Nível Superior em curso de licenciatura plena em Normal Superior ou Pedagogia, ou Nível Superior em curso de licenciatura plena, nas áreas específicas do currículo.	Nas áreas de Educação aplicada à Educação Básica, EJA ou Educação Inclusiva. Educação Empreendedora, Letramento, Reinventando a Educação Infantil e outros.	Na área de Educação aplicada à Educação Básica, EJA ou Educação Inclusiva.	Na área de Educação aplicada à Educação Básica, EJA ou Educação Inclusiva.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA CONCURSO Nível I	PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO		DOUTORADO Nível IV
		Nível II	Nível III	
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Nível Superior em curso de graduação plena em Pedagogia	Nas áreas de Administração Escolar, Inspeção Escolar, Supervisão	Na área de concentração de Administração Educacional: Administração de Sistemas Educacionais ou Administração de Unidades Educativas.	Na área de concentração de Administração Educacional: Administração de Sistemas Educacionais ou Administração de Unidades Educativas.
		Orientação Educacional, Educação Básica, Inclusiva e EJA	Planejamento e Avaliação Educacional: Política Educacional, Avaliação de Sistemas, Instituições ou Planos e Programas Educacionais. Na área de concentração Orientação e Aconselhamento: Orientação Educacional ou Orientação Vocacional.	Planejamento e Avaliação Educacional: Política Educacional, Avaliação de Sistemas, Instituições ou Planos e Programas Educacionais. Na área de concentração Orientação e Aconselhamento: Orientação Educacional ou Orientação Vocacional.
			Na área de concentração Currículo: Teoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Curricular ou Currículos Específicos para Níveis e Tipos de Educação.	Na área de concentração Currículo: Teoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Curricular ou Currículos Específicos para níveis e Tipos de Educação.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA CONCURSO Nível I	NÍVEL SUPERIOR Nível II	PÓS-GRADUAÇÃO Nível III
INSPETOR DE ALUNOS	Nível médio completo	Curso Superior em Administração, Administração Pública, Pedagogia, Licenciatura plena em áreas da Educação ou Curso Superior Tecnológico em Gestão Pública.	Nas áreas de Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Gestão Escolar ou em áreas da Educação.
MONITOR DE CRECHE	Magistério completo de Nível Médio	Curso Superior de Licenciatura em Normal Superior, Licenciatura plena em áreas da Educação ou Pedagogia.	Nas áreas de Educação Infantil ou em áreas da Educação.
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	Magistério completo de Nível Médio	Curso Superior de Licenciatura em Normal Superior, Licenciatura plena em áreas da Educação ou Pedagogia.	Nas áreas de Educação Inclusiva ou em áreas da Educação.
SECRETÁRIO ESCOLAR	Magistério completo de Nível Médio	Curso Superior em Administração, Administração Pública, Pedagogia, Normal Superior, Licenciatura plena em áreas da Educação. Curso Superior Tecnológico em Gestão Pública.	Nas áreas de Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Inspeção Escolar, Gestão Escolar ou em áreas da Educação.

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.324 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Nomeia servidora para o exercício de mandato de Diretora Previdenciária do

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA) por meio da Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor Previdenciário foi inicialmente preenchido por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, conforme consta no Decreto Municipal nº 9.452/2018;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor Previdenciário do IPREV MARIANA está vago desde 06/04/2020 quando a antiga ocupante passou a exercer o cargo de Diretora Presidente na mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 4º, §§ 5º e 6º da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 que versam sobre o processo eleitoral da referida autarquia;

CONSIDERANDO que não existe suplente para ocupar o cargo de Diretor Previdenciário após a vacância ocorrida em 06/04/2020;

CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o IPREV MARIANA tornou público o Edital nº 02/2020, por meio da edição nº 1451 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, com a finalidade de credenciar interessados a ocupar o cargo de Diretor Previdenciário;

CONSIDERANDO que somente a interessada Crislaine Aparecida Lourenço, matrícula nº 10.828 se inscreveu para o cargo de Diretor Previdenciário do IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 preceitua que inexistindo interessados para a candidatura aos referidos cargos, os mesmos serão providos por servidores efetivos escolhidos por deliberação do Conselho Municipal de Previdência;

CONSIDERANDO que o art. 10, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 estabelece que compete ao Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Previdência é órgão superior de deliberação colegiada do IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO que em 02/12/2020, por meio de ata própria, o Conselho Municipal de Previdência homologou a posse de Crislaine Aparecida Lourenço no cargo de Diretor Previdenciário;

CONSIDERANDO que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação do escolhido ao cargo de direção do IPREV MARIANA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Crislaine Aparecida Lourenço**, matrícula nº 10.828, para o exercício do cargo de **Diretor Previdenciário** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA), para o cumprimento do mandato entre 04/12/2020 a 23/04/2022, conforme deliberação do Conselho Municipal de Previdência expedida em 02.12.2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.324 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Nomeia servidora para o exercício de mandato de Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA) por meio da Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor Previdenciário foi inicialmente preenchido por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, conforme consta no Decreto Municipal nº 9.452/2018;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor Previdenciário do IPREV MARIANA está vago desde 06/04/2020 quando a antiga ocupante passou a exercer o cargo de Diretora Presidente na mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 4º, §§ 5º e 6º da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 que versam sobre o processo eleitoral da referida autarquia;

CONSIDERANDO que não existe suplente para ocupar o cargo de Diretor Previdenciário após a vacância ocorrida em 06/04/2020;

CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o IPREV MARIANA tornou público o Edital nº 02/2020, por meio da edição nº 1451 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, com a finalidade de credenciar interessados a ocupar o cargo de Diretor Previdenciário;

CONSIDERANDO que somente a interessada Crislaine Aparecida Lourenço, matrícula nº 10.828 se inscreveu para o cargo de Diretor Previdenciário do IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 preceitua que inexistindo interessados para a candidatura aos referidos cargos, os mesmos serão providos por servidores efetivos escolhidos por deliberação do Conselho Municipal de Previdência;

CONSIDERANDO que o art. 10, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 estabelece que compete ao Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Previdência é órgão superior de deliberação colegiada do IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO que em 02/12/2020, por meio de ata própria, o Conselho Municipal de Previdência homologou a posse de Crislaine Aparecida Lourenço no cargo de Diretor Previdenciário;

CONSIDERANDO que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação do escolhido ao cargo de direção do IPREV MARIANA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Crislaine Aparecida Lourenço**, matrícula nº 10.828, para o exercício do cargo de **Diretor Previdenciário** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA), para o cumprimento do mandato entre 04/12/2020 a 23/04/2022, conforme deliberação do Conselho Municipal de Previdência expedida em 02.12.2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.327, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Regulamenta o art. 54, III, da Lei Complementar Municipal nº 193/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos)”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições previstas no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral dos Servidores Públicos do Município de Mariana foi sancionado e publicado em 02 de dezembro de 2019 - Lei Complementar Municipal nº 193/2019;

Considerando a instituição de carreira e a modificação do sistema remuneratório do novo Plano de Cargos;

Considerando a necessidade de regulamentar a pertinência dos cursos com as atribuições dos cargos efetivos para fins da Promoção Vertical, nos termos previstos no art. 54, III, da Lei Complementar Municipal nº 193/2019;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece tabela de pertinência entre as atribuições dos cargos públicos e cursos técnicos de nível médio, de graduação em curso superior, Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mestrado e doutorado, para fins de Promoção Vertical, conforme estabelece o art. 54, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 193/2019.

Art. 2º. Os servidores efetivos que, em 02 de dezembro de 2019, eram titulares dos cargos de Agente de Segurança, Auxiliar de Serviços, Coveiro, Mecânico, Motorista, Oficial de Serviços, Operador de Máquinas e Telefonista e que houverem completado o ensino médio, poderão requerer a promoção vertical a partir de 02 de dezembro de 2020.

§ 1º. O servidor deverá cumprir todos os demais requisitos previstos no art. 54 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 193/2019.

§ 2º. A comprovação da escolaridade será realizada pela apresentação de Histórico Escolar, Certidão de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma devidamente registrado.

Art. 3º. Os servidores efetivos que, em 02 de dezembro de 2019, eram titulares dos cargos de Atendente e de Auxiliar Administrativo enquadrados no Nível I - Fundamental Completo, nos termos do art. 54, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 193/2019, que concluírem o ensino médio, poderão requerer promoção para o Nível II - Ensino Médio Completo, após 02 de dezembro de 2020.

§ 1º. O servidor deverá cumprir todos os demais requisitos previstos no art. 54 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 193/2019.

§ 2º. A comprovação da escolaridade será realizada pela apresentação de Histórico Escolar, Certidão de conclusão do Ensino Médio ou Diploma devidamente registrado.

Art. 4º. Os servidores efetivos que, em 02 de dezembro de 2019, eram titulares dos cargos de Atendente e de Auxiliar Administrativo enquadrados no Nível II - Médio Completo, nos termos do art. 54, § 6º da Lei Complementar Municipal nº 193/2019, que possuírem ensino superior completo poderão requerer promoção para o Nível III - Graduação, após 02 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

§ 1º. O servidor deverá cumprir todos os demais requisitos previstos no art. 54 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 193/2019.

§ 2º. A comprovação da escolaridade será realizada pela apresentação de Histórico Escolar ou Diploma devidamente registrado.

§ 3º. A promoção para o nível referente à Pós-Graduação somente poderá ser realizada após cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos da promoção ao nível referente à graduação.

Art. 5º. Os servidores efetivos que, em 02 de dezembro de 2019, eram titulares dos cargos de

Agente de Fiscalização, Cadista, Técnico em Administração, Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Segurança do Trabalho ou Técnico em Teleinformática, que possuírem ensino superior completo poderão requerer promoção para o Nível II - Graduação, após 02 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

§ 1º. O servidor deverá cumprir todos os demais requisitos previstos no art. 54 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 193/2019.

§ 2º. A comprovação da escolaridade será realizada pela apresentação de Histórico Escolar ou Diploma devidamente registrado.

§ 3º. A promoção para o nível referente à Pós-Graduação somente poderá ser realizada após cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos da promoção ao nível referente à graduação.

Art. 6º. Os servidores efetivos que, em 02 de dezembro de 2019, eram titulares dos cargos de Advogado, Analista de Suporte, Assistente Social, Auditor Fiscal de Tributos, Bibliotecário, Contador, Coordenador de CRAS/CREAS, Economista Doméstico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro, Geógrafo e Secretária Executiva, e possuírem Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* (modalidade Mestrado ou Doutorado) poderão requerer a promoção para o nível correspondente à titulação, após 02 de dezembro de 2020, observada a pertinência do curso com o cargo, nos termos da tabela do Anexo I.

§ 1º. O servidor deverá cumprir todos os demais requisitos previstos no art. 54 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 193/2019.

§ 2º. A comprovação da escolaridade será realizada pela apresentação de Histórico Escolar, Certidão de aprovação da Defesa de Dissertação, Certidão de aprovação da Defesa de Tese ou Diploma devidamente registrado.

§ 3º. A especialização, nível Pós-Graduação *lato sensu*, é pré-requisito para provimentos dos cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Geógrafo, não habilitando à Promoção Vertical.

Art. 7º. Somente serão admitidos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* presenciais, inclusive os cursos de MBA - *Master Business Administration*, oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007.

Parágrafo único. Somente serão admitidos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* à distância oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas para educação à distância pelo Ministério da Educação.

Art. 8º. Somente serão admitidos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, compreendendo programas de mestrado e doutorado, autorizados, reconhecidos e/ou com renovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2001.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA CONCURSO Nível I	PÓS-GRADUAÇÃO Nível II	MESTRADO Nível III	DOUTORADO Nível IV
ADVOGADO	Curso Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Nas áreas do Direito Público, Direito Processual Civil ou Gestão Pública.	Nas áreas do Direito Público, Direito Processual Civil ou Gestão Pública.	Nas áreas do Direito Público, Direito Processual Civil ou Gestão Pública.
ANALISTA DE SUPORTE	Curso Superior completo em Processamento de Dados, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, ou Análises de Sistemas	Nas áreas de Processamento de Dados, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, ou Análises de Sistemas.	Nas áreas de Processamento de Dados, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, ou Análises de Sistemas.	Nas áreas de Processamento de Dados, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, ou Análises de Sistemas.

ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	Nas áreas de Serviço Social, Psicologia Social, Gestão Pública, Ciências da Saúde, Saúde Coletiva, Saúde Pública, Gestão de Políticas Sociais, Administração em Saúde e Gestão de Políticas Públicas, Direitos Humanos e Atenção Integral à Família.	Nas áreas de Serviço Social, Psicologia Social, Gestão Pública, Saúde Pública, Gestão de Políticas Sociais, Administração em Saúde e Gestão de Políticas Públicas, Direitos Humanos, Ciências da Saúde, Saúde Coletiva e Atenção Integral à Família.	Nas áreas de Serviço Social, Psicologia Social, Gestão Pública, Saúde Pública, Gestão de Políticas Sociais, Administração em Saúde e Gestão de Políticas Públicas, Direitos Humanos, Ciências da Saúde, Saúde Coletiva e Atenção Integral à Família.
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	Curso Superior em Ciência Contábeis, Administração, Direito ou Ciências Econômicas e registro no Conselho Regional competente	Em Direito Tributário. Nas áreas afins de Direito Financeiro, Contabilidade Pública ou Administração Pública.	Em Direito Tributário. Nas áreas afins de Direito Financeiro, Contabilidade Pública ou Administração Pública.	Em Direito Tributário. Nas áreas afins de Direito Financeiro, Contabilidade Pública ou Administração Pública.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA CONCURSO Nível I	PÓS-GRADUAÇÃO Nível II	MESTRADO Nível III	DOCTORADO Nível IV
BIBLIOTECÁRIO	Curso Superior em Biblioteconomia e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB	Nas áreas de Biblioteconomia, Gestão de Documentos, Arquivos ou Ciência da Informação.	Nas áreas de Biblioteconomia, Gestão de Documentos, Arquivos ou Ciência da Informação.	Nas áreas de Biblioteconomia, Gestão de Documentos, Arquivos ou Ciência da Informação.
CONTADOR	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC	Nas áreas de Administração Pública, Contabilidade Pública e Gestão Pública.	Nas áreas de Contabilidade Pública ou Gestão Pública.	Nas áreas de Contabilidade Pública ou Gestão Pública.
COORDENADOR DO CRAS/CREAS	Curso Superior em qualquer curso das Ciências Humanas, Sociais ou Gerenciais e registro no conselho regional competente, se houver	Nas áreas de Serviço Social, Psicologia Social, Gestão Pública, Direitos Humanos, Saúde Pública, Ciências da Saúde, Saúde Coletiva, Gestão de Políticas Sociais ou área da Educação.	Nas áreas de Serviço Social, Psicologia Social, Gestão Pública, Direitos Humanos, Saúde Pública, Ciências da Saúde, Saúde Coletiva, Gestão de Políticas Sociais ou área da Educação.	Nas áreas de Serviço Social, Psicologia Social, Gestão Pública, Direitos Humanos, Saúde Pública, Ciências da Saúde, Saúde Coletiva, Gestão de Políticas Sociais ou área da Educação.
ECONOMISTA DOMÉSTICO	Curso Superior em Economia Doméstica e registro no Conselho Regional de Economistas Domésticos - CRED	Nas áreas de Ciências Econômicas, Planejamento, Orçamento, Administração Pública, Ciências da Saúde, Saúde Coletiva, Saúde Pública, ou Gestão Pública.	Nas áreas de Ciências Econômicas, Planejamento, Orçamento, Administração Pública, Ciências da Saúde, Saúde Coletiva, Saúde Pública, ou Gestão Pública.	Nas áreas de Ciências Econômicas, Planejamento, Orçamento, Administração Pública, Ciências da Saúde, Saúde Coletiva, Saúde Pública, ou Gestão Pública.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA CONCURSO Nível - I	PÓS-GRADUAÇÃO Nível - II	MESTRADO Nível - III	DOUTORADO Nível IV
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Superior em Engenharia. Pós graduação em Segurança do Trabalho Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	---	Na área de Engenharia de Segurança do Trabalho.	Na área de Engenharia de Segurança do Trabalho.
ENGENHEIRO	Curso superior de graduação em Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional competente	Nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Meio Ambiente, Engenharia Sanitária ou Engenharia de Saneamento.	Nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Meio Ambiente, Engenharia Sanitária ou Engenharia de Saneamento.	Nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Meio Ambiente, Engenharia Sanitária ou Engenharia de Saneamento.
GEÓGRAFO	Curso Superior em Geografia, com especialização em Geoprocessamento e registro no Conselho competente	---	Na área de geoprocessamento.	Na área de geoprocessamento.
SECRETÁRIA EXECUTIVA	Curso Superior em Secretariado Executivo	Nas áreas de Secretariado Executivo, Administração Pública e Comunicação Social	Nas áreas de Secretariado Executivo, Administração Pública e Comunicação Social	Nas áreas de Secretariado Executivo, Administração Pública e Comunicação Social

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA CONCURSO Nível I	NÍVEL SUPERIOR Nível II	PÓS-GRADUAÇÃO Nível III
--------------	--	-----------------------------------	-----------------------------------

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Edificações, Tecnológico em Saneamento Ambiental ou Técnico em Contabilidade.	Curso Superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental.	Nas áreas de Direito Público, Ciências Econômicas, Contabilidade Pública, Meio Ambiente ou Saneamento Básico.
		Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental, Gestão Ambiental, Gestão Pública, Gestão Financeira, Construção de Edifícios, Controle de Obras.	
ATENDENTE	Ensino Médio Completo	Curso Superior em Administração Pública, Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas.	Nas áreas de Administração Pública, Logística ou Gestão Pública.
		Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, Gestão Financeira, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos ou Secretariado.	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	Curso Superior em Administração Pública, Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas.	Nas áreas de Administração Pública, Auditoria Pública, Contabilidade Pública, Controladoria, Direito Público, Gestão Pública, Gestão Financeira e Gestão de Pessoas.
		Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, Gestão Financeira, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos, Processos Gerenciais ou Secretariado.	

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA CONCURSO	NÍVEL SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO
	Nível I	Nível II	Nível III
CADISTA	Ensino Médio Completo E Curso de CAD	Curso superior em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil. Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, Controle de Obras ou Geoprocessamento.	Nas áreas de Arquitetura e Urbanismo e de Projetos.
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Curso Técnico em Administração, de Nível Médio ou Pós-Médio e Registro no Conselho Regional de Administração - CRA	Curso Superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Direito, Economia ou Ciências Contábeis. Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, Gestão Financeira, Gestão Pública, Logística, Gestão de Recursos Humanos, Processos Gerenciais ou Secretariado.	Nas áreas de Direito Público, Administração Pública ou Gestão Pública, Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	Curso Técnico em Agropecuária, de Nível Médio ou Pós-Médio	Curso Superior em Geografia (bacharelado), Agronomia, Engenharia Agrícola ou Engenharia Florestal. Curso Superior de Tecnologia em: Agroecologia, Aquicultura, Horticultura, Irrigação e Drenagem, Produção de Grãos, Produção Pesqueira ou Silvicultura.	Nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal ou em Engenharia Agrícola.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Curso Técnico em Contabilidade, de Nível Médio ou Pós-Médio e Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC	Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração Pública ou Ciências Econômicas. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira ou Gestão Pública.	Nas áreas de Contabilidade Pública, Gestão Pública, Gestão Financeira ou Gestão Governamental e Responsabilidade Fiscal.
CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA CONCURSO Nível I	NÍVEL SUPERIOR Nível II	PÓS-GRADUAÇÃO Nível III
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Curso Técnico em Edificações, de Nível Médio ou Pós-Médio e registro no Conselho Regional competente	Curso Superior de Engenharia Civil ou de Arquitetura e Urbanismo. Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, Construção de Edifícios, Controle de Obras, Estradas, Geoprocessamento, Material de Construção ou Obras Hidráulicas. Curso Superior em Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Química, e das Engenharias Ambiental, Química e Sanitária.	Nas áreas de Projetos, Engenharia Civil ou de Arquitetura e Urbanismo.
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	Curso Técnico em Meio Ambiente, de Nível Médio ou Pós-Médio	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Gestão de Recursos Hídricos ou Saneamento Ambiental.	Nas áreas de Ciências Biológicas, Gestão Ambiental, Saneamento Ambiental, Engenharia Ambiental e/ou Florestal ou Engenharia Sanitária.
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Técnico em Segurança do Trabalho de nível médio ou Pós-Médio	Curso Superior em Engenharias Ambiental, Civil, Elétrica, Química e Sanitária. Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade ou Segurança no Trabalho.	Nas áreas de Doenças Ocupacionais, Ergonomia, Gestão da Qualidade, Gestão na Prevenção de Acidentes, Doenças Ocupacionais e Meio Ambiente, Gestão de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Higiene Ocupacional e Segurança do Trabalho.
TÉCNICO EM TELEINFORMÁTICA	Curso Técnico de Informática de nível médio ou Pós-Médio	Curso Superior em: Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados. Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Defesa Cibernética, Gestão da Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas para Internet e Telemática.	Nas áreas de Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Gestão da Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Segurança da Informação ou Sistemas para Internet.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA CONCURSO Nível I	NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO Nível II
AGENTE DE SEGURANÇA	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio ou Técnico
AUXILIAR DE SERVIÇOS	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio ou Técnico

COVEIRO	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio ou Técnico
MECÂNICO	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio ou Técnico
MOTORISTA	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio ou Técnico
OFICIAL DE SERVIÇOS	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio ou Técnico
OPERADOR DE MÁQUINAS	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio ou Técnico
TELEFONISTA	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio ou Técnico

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios e define procedimentos sobre remoções de servidores e divulga relação atualizada de cargos vagos nas Unidades Municipais de Ensino para o ano letivo de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto Municipal nº 3.434/2005, de 01 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a competência das Unidades Organizacionais que integram a Prefeitura Municipal de Mariana, na Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Complementar nº006/2001, de 26 de dezembro de 2001, que Institui o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Mariana, na Lei Complementar nº 034/2006, de 30 de maio de 2006, que altera disposições do Estatuto do Magistério e dá outras providências e considerando a necessidade de preenchimento dos cargos vagos nas Unidades Municipais de Ensino para o ano letivo de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção do Servidor Municipal da Educação se dará conforme a existência de vaga disponível e especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se REMOÇÃO a mudança de lotação do servidor efetivo do Quadro do Magistério, de uma para outra escola, após o cumprimento do estágio probatório, no mesmo nível que foi aprovado em concurso público, podendo ocorrer a pedido ou ofício, por conveniência do ensino.

Art. 3º O pedido de remoção deve ser protocolado no órgão da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no mês de novembro de cada ano e, deferidos ou indeferidos, até o dia 15 de janeiro subsequente, entrando em vigor no primeiro dia do ano letivo.

§ 1º Ocorrendo a vaga no decorrer do ano letivo ou após a publicação das vagas previstas no artigo anterior, serão respeitados os requerimentos de mudança de lotação pré-existentes.

§ 2º O pedido de remoção deve ser efetuado em formulário próprio, disponível na SEMED, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§ 3º O servidor deverá informar obrigatoriamente, quando do preenchimento do Requerimento de Remoção (Anexo II), a primeira e segunda opção das Escolas para as quais queira remoção, observadas as vagas legais divulgadas no Anexo I.

Art. 4º O atendimento do pedido de remoção está condicionado à existência de vaga e à ordem das prioridades:

I - Maior nível de titulação;

II - Maior pontuação na avaliação de desempenho;

III - Maior tempo na rede;

IV - Maior idade.

§ 1º Não bastando a ordem de prioridade do *caput* deste artigo será observada a seguinte preferência:

I - o candidato que possuir o maior número de horas em cursos de capacitação profissional destinado ao Magistério;

II - o de menor número de faltas e atestados;

III - o de maior tempo no magistério público.

§ 2º Salvo motivo justificado, avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, não será aceita a recusa do servidor em ocupar a vaga por ele solicitada depois de finalizado todo o processo de remoção e divulgado o seu resultado.

§ 3º Caso a recusa do servidor em ocupar a vaga por ele solicitada seja considerada injustificada pela Secretaria Municipal de Educação será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o mesmo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O processo administrativo disciplinar será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14, de 27 de outubro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 10 de dezembro de 2020.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

VAGAS LEGAIS DE REMOÇÃO 2021

CARGO	VAGAS	ESCOLA
INSPETOR DE ALUNO	1 (UMA)	E. M. MONSENHOR JOSÉ COTA
INSPETOR DE ALUNO	1 (UMA)	E. M. WILSON PIMENTA FERREIRA
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4 (QUATRO)	CEMPA
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1 (UMA)	CMEI SANTA RITA DE CÁSSIA
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3 (TRÊS)	CMEI SANTO ANTÔNIO
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2 (DUAS)	E. M. ANÍBAL DE FREITAS
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1 (UMA)	E. M. CAMPINAS
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1 (UMA)	E. M. CÔNEGO PAULO DILÁSCIO
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2 (DUAS)	E. M. DANTE LUIZ DOS SANTOS
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1 (UMA)	E. M. DOM LUCIANO PEDRO MENDES ALMEIDA
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1 (UMA)	E. M. GERALDO TIMÓTEO DE OLIVEIRA (BANDEIRANTES)
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1 (UMA)	E. M. PASSAGEM DE MARIANA
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5 (CINCO)	E. M. SINHÔ MACHADO
PEB I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1 (UMA)	E. M. WILSON PIMENTA FERREIRA
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1 (UMA)	E. M. PADRE ANTÔNIO GABRIEL CARVALHO
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA1	1 (UMA)	CEMPA
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA1	1 (UMA)	E. M. BENTO RODRIGUES
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA1	1 (UMA)	E. M. CÔNEGO PAULO DILÁSCIO
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA2	2 (DUAS)	E. M. DOM LUCIANO PEDRO MENDES ALMEIDA
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA1	1 (UMA)	E. M. PADRE ANTÔNIO GABRIEL CARVALHO
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA1	1 (UMA)	E. M. SINHÔ MACHADO
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA	1 (UMA)	E. M. JOAQUIM EMÍLIO BAPTISTA
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA	1 (UMA)	E. M. PADRE ANTÔNIO GABRIEL CARVALHO
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA	1 (UMA)	E. M. SINHÔ MACHADO
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTÓRIA	1 (UMA)	E. M. DOM OSCAR DE OLIVEIRA
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTÓRIA	1 (UMA)	E. M. PADRE ANTÔNIO GABRIEL CARVALHO
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS	1 (UMA)	E. M. SINHÔ MACHADO
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTUGUÊS	1 (UMA)	E. M. MAINART
PEB II - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTUGUÊS	1 (UMA)	E. M. SERRA DO CARMO
PEDAGOGO	1 (UMA)	E. M. BARRO BRANCO
PEDAGOGO	1 (UMA)	E. M. DANTE LUIZ DOS SANTOS
PEDAGOGO	1 (UMA)	E. M. JOAQUIM EMÍLIO BAPTISTA
SECRETÁRIO DE ESCOLA	1 (UMA)	E. M. MONSENHOR JOSÉ COTA
SERVENTE ESCOLAR	1 (UMA)	CEMPA
SERVENTE ESCOLAR	1 (UMA)	E. M. CÔNEGO PAULO DILÁSCIO
SERVENTE ESCOLAR	2 (DUAS)	E. M. DOM LUCIANO PEDRO MENDES ALMEIDA
SERVENTE ESCOLAR	1 (UMA)	E. M. MAINART
SERVENTE ESCOLAR	4 (QUATRO)	E. M. MONSENHOR JOSÉ COTA
SERVENTE ESCOLAR	1 (UMA)	E. M. PREFEITO JADIR MACEDO
SERVENTE ESCOLAR	1 (UMA)	E. M. WILSON PIMENTA FERREIRA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

1. Autoridade Competente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DADOS PESSOAIS:

Requerente:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua Avenida:

Nº

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

Local de Trabalho:

Matrícula:

Cargo:

Data de Admissão no cargo efetivo (em exercício) no Município:

3. UNIDADE DE ESCOLA DESEJÁVEL PARA A TRANSFERÊNCIA:

1ª OPÇÃO: _____

2ª OPÇÃO: _____

4. ESCOLARIDADE:

() 2º Grau. Citar _____

() Superior. Citar _____

() Especialização. Citar _____

() Outros.

5. DOCUMENTOS ANEXADOS (CASO ANEXAR, FAVOR CITAR CADA UM):

() Escolaridade

() Outros

6. JUSTIFICATIVA:

LOCAL:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 764, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Carmen Lucia da Silva Cunha** para o exercício da Função de Confiança **FC 04 - Analista de Pessoal**, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 765, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Arlindo de Jesús Cirilo** para o cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 766, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito a nomeação de **Samuel de Freitas Martins**, nomeado para o cargo de Chefe do Departamento Municipal de Transito, passando a ocupar o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Análise de Projetos Urbanos**, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em 02/12/2020, por meio de ata própria, o Conselho Municipal de Previdência homologou a posse de Crislaine Aparecida Lourenço no cargo de Diretor Previdenciário do IPREV, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Crislaine Aparecida Lourenço** da Função de Confiança **FC 08 - Corregedor Geral Administrativo**, a partir de 03 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana/MG -Pregão Eletrônico 017/2020. **Objeto:** Locação de sistema informatizado e integrado de gestão da Guarda Civil de Mariana. **Abertura: 28/12/2020 às 09:00min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 10 de dezembro de 2020. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

DECRETO Nº 765, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Arlindo de Jésus Cirilo** para o cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 766, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito a nomeação de **Samuel de Freitas Martins**, nomeado para o cargo de Chefe do Departamento Municipal de Transito, passando a ocupar o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Análise de Projetos Urbanos**, a partir de 01 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em 02/12/2020, por meio de ata própria, o Conselho Municipal de Previdência homologou a posse de Crislaine Aparecida Lourenço no cargo de Diretor Previdenciário do IPREV, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Crislaine Aparecida Lourenço** da Função de Confiança **FC 08 - Corregedor Geral Administrativo**, a partir de 03 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARIANA - CDL MARIANA **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para realização do Projeto "Natal de Luz 2020: Feira de Diversão, Gastronomia e Artesanato". **VALOR:** R\$ 693.502,18 **PRAZO:** Até 10/02/2021 **DATA:** 04/12/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.04.6691.0001.2.422-335041 1108 ficha 929. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO N° 70/2020				Data:																																							
27/10/2020																																											
PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável				1. PROCEDIMENTO ADOTADO x1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição				2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia n° _____ q Boletim de Ocorrência n° _____ x Termo de Visita n° :0 259																																			
3. PENALIDADES APLICADAS: 1. q advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. x embargo (x) total ou () parcial, (x)de obra ou () de atividade; 6. q suspensão q de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8.q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos																																											
4. AUTUADO: Bruno Silvério Martins xCPF : 137172326-57 CNPJ : RG. : Estado Civil: N/D Profissão: N/D Endereço (correspondência): N° _____ Complemento: Bairro: Município: MARIANA MG CEP: 35.420.000 Telefone:																																											
5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo n° _____ Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____ Classe:																																											
6. OUTROS ENVOLVIDOS: Nome: RG _____ CPF n°Vínculo: Nome: _____ RG _____ CPF n° _____ Vínculo:																																											
7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Endereço :Rua da Fazendinha Complemento: area verde Publica Bairro: Jardim santana Município: MARIANA MG CEP: 35.420.000 Mariana Telefone: () q Coord. Geográf.: Latitude:; Longitude: / q UTM: X: _____; Y: _____ DATUM: _____ Referência:																																											
8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: FL-02=Apropriar-se do espaço público destinado a áreas verdes para fins particulares, com a implantação de edificações																																											
9. EMBASAMENTO LEGAL: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Inf</th> <th>Art.</th> <th>Anexo</th> <th>Código</th> <th>Inciso</th> <th>Alínea</th> <th>Decreto/ano</th> <th>Lei/ano</th> <th>Resolução</th> <th>DN/ano</th> <th>Portaria</th> <th>Órgão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>132</td> <td>IV</td> <td>FL-02</td> <td>II</td> <td>xxxxx</td> <td>xxxxxxxxx</td> <td>168/17</td> <td>xxxxxxx</td> <td>xxxxxxx</td> <td>xxxxxxx</td> <td>SEMMADS</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>								Inf	Art.	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão	01	132	IV	FL-02	II	xxxxx	xxxxxxxxx	168/17	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	SEMMADS												
Inf	Art.	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão																																
01	132	IV	FL-02	II	xxxxx	xxxxxxxxx	168/17	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	SEMMADS																																
10. ATENUANTES/AGRAVANTES: <table border="1"> <tbody> <tr> <td>q atenuante q agravante</td> <td>Artigo/parágrafo:</td> <td>Inciso:</td> <td>Alínea:</td> <td>Norma/ano:</td> </tr> <tr> <td>q atenuante q agravante</td> <td>Artigo/parágrafo:</td> <td>Inciso:</td> <td>Alínea:</td> <td>Norma/ano:</td> </tr> <tr> <td>q atenuante q agravante</td> <td>Artigo/parágrafo:</td> <td>Inciso:</td> <td>Alínea:</td> <td>Norma/ano:</td> </tr> </tbody> </table>								q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:	q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:	q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																					
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																																							
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																																							
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																																							
11. REINCIDÊNCIA: q genérica, q específica, q não foi possível verificar																																											

12. PENALIDADE APLICADAS						
Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	Valor Total (R\$)
01	Gravíssima	q Advertência x Multa simples q Multa diária	R\$5.268,012		xxxxxxx	R\$ 5.268,012
		q Advertência q Multa simples q Multa diária	xxxxxxx		xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
Valor total das multas: R\$5.268,012 (Cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos)						
13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: Paralisação imediata da obra q reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado						
14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Descrever:						
Valor arbitrado dos bens e produtos (R\$) _____ (_____)						
Endereço de depósito: _____						
Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____						
Endereço: _____ Telefone: _____						
15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: Embargo total da obra						
16. TESTEMUNHAS:						
Nome: julio cesar Maciel de paiva		RG: MG 15632092		CPF: 077267536-84		
Telefone: 3558 6901		Endereço: Getulio Vargas S/N		Assinatura: _____		
17. LOCAL: Mariana: 04 mês: Novembro ano: 2020. Horário da autuação: 18:00 hrs						
18. ASSINATURAS						
Assinatura: Reginaldo Antonio correa			Autuado: Bruno Silvério Martins CPF: 137172326-57			
Servidor: Registro: 10654 _____			Vínculo com o autuado: _____			
			Assinatura: _____			
O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.						

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS
Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG
(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)
CEP: 35.420-000

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO N° 71/2020		Data:																																					
20/11/2020																																							
PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1. PROCEDIMENTO ADOTADO x1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição	2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia nº _____ q Boletim de Ocorrência nº _____ x Termo de Visita nº :0 259																																					
	3. PENALIDADES APLICADAS: 1. q advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. x embargo (x) total ou () parcial, (x)de obra ou () de atividade; 6. q suspensão q de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8.q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos																																						
4. AUTUADO: Bruno Silvério Martins xCPF : 137172326-57 CNPJ : RG. : Estado Civil: N/D Profissão: N/D Endereço (correspondência): Rua da fazendinha Nº 17 Complemento: Jardim Santana Bairro: Município: MARIANA MG CEP: 35.420.000 Telefone: (31)984028718																																							
5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo nº _____ Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____ Classe: _____																																							
6. OUTROS ENVOLVIDOS: Nome: RG _____ CPF nºVínculo: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____																																							
7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Endereço :Rua da Fazendinha Complemento: Area verde Publica Bairro: Jardim santana Município: MARIANA MG CEP: 35.420.000 Mariana Telefone: (31)984028718 q Coord. Geográf.: Latitude:; Longitude: / q UTM: X: _____; Y: _____ DATUM: _____ Referência: _____																																							
8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> FL-02=Apropriar-se do espaço público destinado a áreas verdes para fins particulares, com a implantação de edificações MA-23=Desrespeitar embargo, interdição ou suspensão de Atividades. </div>																																							
9. EMBASAMENTO LEGAL: <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <thead> <tr> <th>Inf</th> <th>Art.</th> <th>Anexo</th> <th>Código</th> <th>Inciso</th> <th>Alínea</th> <th>Decreto/ano</th> <th>Lei/ano</th> <th>Resolução</th> <th>DN/ano</th> <th>Portaria</th> <th>Órgão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>132</td> <td>IV</td> <td>FL-02</td> <td>II</td> <td>xxxxx</td> <td>xxxxxxxxxx</td> <td>168/17</td> <td>xxxxxx</td> <td>xxxxxx</td> <td>xxxxxx</td> <td>SEMMADS</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>132</td> <td>IV</td> <td>MA-23</td> <td>II</td> <td>xxx</td> <td>xxxx</td> <td>168/17</td> <td>xxx</td> <td>xxxxx</td> <td>xxxxx</td> <td>SEMMADS</td> </tr> </tbody> </table>				Inf	Art.	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão	01	132	IV	FL-02	II	xxxxx	xxxxxxxxxx	168/17	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	SEMMADS	02	132	IV	MA-23	II	xxx	xxxx	168/17	xxx	xxxxx	xxxxx	SEMMADS
Inf	Art.	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão																												
01	132	IV	FL-02	II	xxxxx	xxxxxxxxxx	168/17	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	SEMMADS																												
02	132	IV	MA-23	II	xxx	xxxx	168/17	xxx	xxxxx	xxxxx	SEMMADS																												
10. ATENUANTES/AGRAVANTES: <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <thead> <tr> <th>q atenuante q agravante</th> <th>Artigo/parágrafo:</th> <th>Inciso:</th> <th>Alínea:</th> <th>Norma/ano:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>q atenuante q agravante</td> <td>Artigo/parágrafo:</td> <td>Inciso:</td> <td>Alínea:</td> <td>Norma/ano:</td> </tr> <tr> <td>q atenuante q agravante</td> <td>Artigo/parágrafo:</td> <td>Inciso:</td> <td>Alínea:</td> <td>Norma/ano:</td> </tr> </tbody> </table>				q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:	q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:	q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																					
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																																			
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																																			
q atenuante q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:																																			
11. REINCIDÊNCIA: q genérica, xespecífica, q não foi possível verificar																																							

12. PENALIDADE APLICADAS						
Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	Valor Total (R\$)
01	Gravíssima	q Advertência x Multa simples q Multa diária	R\$ 21.071,99		xxxxxx	R\$ 21.071,99
02	Gravíssima	q Advertência x Multa simples q Multa diária	R\$ 5.268,12		xxxxxx	R\$ 5.268,12
Valor total das multas: R\$26.340,11 (vinte e seis mil e trezentos e quarenta reais e onze centavos)						
13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: Paralisação imediata da obra q reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado						
14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Descrever:						
Valor arbitrado dos bens e produtos (R\$) _____ (_____)						
Endereço de depósito: _____						
Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____						
Endereço: _____ Telefone: _____						
15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: Embargo total da obra						
16. TESTEMUNHAS:						
Nome: julio cesar Maciel de paiva		RG: MG 15632092		CPF: 077267536-84		
Telefone: 3558 6901		Endereço: Getulio Vargas S/N		Assinatura:		
17. LOCAL: Mariana: 24 mês: Novembro ano: 2020. Horário da autuação: 09:00 hrs						
18. ASSINATURAS						
Assinatura: Joao Paulo felipe			Autuado: Bruno Silvério Martins CPF: 137172326-57			
Servidor: Registro: 11387 _____			Vínculo com o autuado:			
			Assinatura: _____			
O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.						

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS
Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG
(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)
CEP: 35.420-000

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL NÚMERO 2020/00011
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS : No DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento, quando correspondência postal). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou pelo sitio www.mariana.mg.gov.br/veículos.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
PUL4814	L05000320	16/10/2020	612-20
OPH7C41	L05001085	17/10/2020	653-00
KIS2000	L05001065	17/10/2020	653-00
GZW5181	L05001069	17/10/2020	653-00
PYC2821	L05000208	19/10/2020	556-80
PXZ7F02	L05000209	20/10/2020	762-51
APM9763	L05000811	20/10/2020	555-00
HLZ5093	L04003989	20/10/2020	554-11
GNH7017	L05000210	20/10/2020	554-11
PYD2438	L04005634	20/10/2020	762-52

MYB5490	L05000211	20/10/2020	554-11
GZQ9216	L04004595	20/10/2020	556-80
HES2290	L05000213	20/10/2020	538-00
OPQ5347	L04004596	20/10/2020	556-80
PUA3400	L04005635	20/10/2020	556-80
OME3639	L04005636	20/10/2020	556-80
OPZ1149	L05001792	20/10/2020	613-00
GOW6596	L05000448	20/10/2020	762-52
QPR8J18	L05000603	20/10/2020	554-14
JWO3216	L05000450	20/10/2020	554-14
OMC3855	A04003855	20/10/2020	545-26
QUH9185	L04004943	21/10/2020	554-14
HJV4850	L04004944	21/10/2020	554-14
PUJ2927	L05000812	21/10/2020	762-52
PUQ5048	L05000216	21/10/2020	556-80
GVU1377	L05000814	21/10/2020	554-14
HAK3408	L05001794	21/10/2020	613-00
GUK6645	L05000818	22/10/2020	554-14
HNK8021	L04003993	22/10/2020	554-11
PXW0A69	L05000820	22/10/2020	554-14

LLU2A50	L05000738	22/10/2020	545-21
KBS5E78	L05001861	22/10/2020	556-80
ORC0571	L05001865	22/10/2020	736-62
AJG8886	L05000427	23/10/2020	554-14
HJG9638	L05001365	24/10/2020	554-14
PUD8671	L04003860	24/10/2020	554-14
PYD1975	L05001882	27/10/2020	736-62
GLA5312	L05001370	28/10/2020	554-14
HFR1J73	L05001373	28/10/2020	554-11
HGR6810	L05001375	28/10/2020	556-80
HDR4166	L05000946	28/10/2020	547-90
GUA4445	L04003387	28/10/2020	554-14
PZP4E19	L05001867	28/10/2020	736-62
HIU0267	L05000236	29/10/2020	546-00
HFX0226	L05001828	29/10/2020	762-52
EKO4386	L05001771	30/10/2020	612-20
CKG8026	L05000238	30/10/2020	554-14
HFH2673	L05000240	30/10/2020	548-70
OQM2953	L05001870	30/10/2020	617-31
HZB5467	L05001832	31/10/2020	556-80

HLM5743	L04005640	01/11/2020	556-80
QPD8691	L01007821	01/11/2020	556-80
GWC8784	L04000636	02/11/2020	605-01
HLM1485	L05000642	03/11/2020	556-80
PUJ7120	L04003866	03/11/2020	550-90
PYD9107	L04004947	04/11/2020	605-01
HFZ4269	L05001147	04/11/2020	556-80
BZW2511	L05001075	04/11/2020	653-00
GSK2956	L05001151	06/11/2020	556-80
GYB7872	L05001153	06/11/2020	554-14
GON4407	L05001155	06/11/2020	556-80
NBI3605	L05001094	06/11/2020	653-00
NHB8677	L05001092	06/11/2020	653-00
GVT9972	L05001157	07/11/2020	518-51
KEQ2021	L05001158	07/11/2020	548-70
JFD7362	L05001779	07/11/2020	763-32
HDR3485	L05001129	07/11/2020	763-32
HOI1028	L05000643	07/11/2020	556-80
HOI1028	L05000645	07/11/2020	518-51
HOI1028	L04000638	07/11/2020	653-00

PXP8495	L04003921	08/11/2020	653-00
JEW0932	L05001076	08/11/2020	653-00
HNZ8874	L05001079	08/11/2020	653-00
HNZ8874	L05001080	08/11/2020	518-51
HDM5115	L05000841	08/11/2020	653-00
HDS8J96	L05001183	09/11/2020	556-80
KOO0788	L05001125	09/11/2020	556-80
GYW9494	L05001982	09/11/2020	554-11
HOI1028	L05001983	09/11/2020	653-00
CMJ5350	L04003903	10/11/2020	554-14
HFH2755	A04004720	10/11/2020	519-30
JJY5959	L05001985	12/11/2020	554-14
HHM3921	L05001162	12/11/2020	538-00
HEL5385	L05001697	12/11/2020	545-22
PZN6165	L05001138	13/11/2020	556-80
HFC8503	L05000001	14/11/2020	763-32
HNX6354	L04003127	15/11/2020	556-80
HOJ0679	L05000646	15/11/2020	545-22

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 10/12/2020 - Total de registros: 88

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PRC: 034/2020 CONTRATADA: TRANSPORTES E LOGÍSTICA F & P LTDA. **CNPJ:** 11.177.434/0001-88. **OBJETO:** Fornecer sob regime de sistema de registro de preços, a locação de caminhões pipa e caminhão munk com condutor para atender as demandas do Saae Mariana. **VALOR:** R\$ 4.367.577,60 (quatro milhões e trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). **HOMOLOGADO EM:** 04 de dezembro de 2020. **ASSINATURA:** 10/12/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10/12/2020 a 10/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17.122.0027.5.005.339039 - Ficha: 08. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves, Diretor Executivo- SAAE Mariana/MG.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PRC: 034/2020 CONTRATADA: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB. **CNPJ:** 19.221.229/0001-84. **OBJETO:** Fornecer sob regime de sistema de registro de preços, a locação de caminhões pipa e caminhão munk com condutor para atender as demandas do Saae Mariana. **VALOR:** R\$ 2.410.560,00 (dois milhões e quatrocentos e dez mil e quinhentos e sessenta reais). **HOMOLOGADO EM:** 04 de dezembro de 2020. **ASSINATURA:** 10/12/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10/12/2020 a 10/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17.122.0027.5.005.339039 - Ficha: 08. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves, Diretor Executivo - SAAE Mariana/MG.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PRC: 034/2020 CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS - COOPER OURO MINAS. **CNPJ:** 21.160.322/001-78. **OBJETO:** Fornecer sob regime de sistema de registro de preços, a locação de caminhões pipa e caminhão munk com condutor para atender as demandas do Saae Mariana. **VALOR:** R\$ 65.940,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais). **HOMOLOGADO EM:** 04 de dezembro de 2020. **ASSINATURA:** 10/12/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10/12/2020 a 10/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17.122.0027.5.005.339039 - Ficha: 08. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Pablo Roberto Sena Gonçalves, Diretor Executivo- SAAE Mariana/MG

Licitações: Resultados

Licitações: Resultados

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2020. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço Unitário. Procedimento nº 038/2020. A Autarquia, através de seu Diretor Geral, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-o, cujo objeto é o registro de preços para Eventual contratação de empresa para fornecimento de botijão de gás (GLP ou gás de cozinha) de 13

kg e kit registro de gás, mangueira e abraçadeiras para atender as necessidades de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG. Vencedor: Augusto de Paula de Sousa EPP: (CNPJ: 05.533.505/0001-35), no Valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) para o Item 01 e R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) para o Item 02. Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 10 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Federal nº10.520/2002 c/c Lei Federal nº8.666/93. Pablo Roberto Sena Gonçalves. Diretor Geral.

Licitações: Resultados

Licitações: Resultados

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2020. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço Global. Procedimento nº 039/2020. A Autarquia, através de seu Diretor Geral, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-o, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento e distribuição de refeições prontas (almoço/jantar) acondicionada em embalagens tipo “marmitex” e suco de néctar da fruta, destinado aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana. Vencedor: Espaço Abro Locação e Entretenimento LTDA ME: (CNPJ: 26.395.355/0001-10), no Valor total de R\$ 559.368,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais). Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 10 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Federal nº10.520/2002 c/c Lei Federal nº8.666/93. Pablo Roberto Sena Gonçalves. Diretor Geral.